



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

1

CONTRATO N.º 006/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018

05/10/18
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018 PARA O FORNECIMENTO DE VALE TICKET ALIMENTAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA LE CARD S.A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES – PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-90, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **LE CARD S.A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245, Salas 1301 a 1305 – Santa Lúcia – Vitória - ES, doravante denominada CONTRATADA, aqui representado por seu Diretor Presidente, **FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60-34 e CI nº 842.010-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, 60 / 701, torre 4, Vila Alpina, Vitória -ES, tem entre si justa e acordada a celebração deste Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato fundamenta-se:

I – Na Tomada de Preço nº 002/2018;

II – Nos termos da proposta da firma que:

a)- Constam do Processo Licitatório nº 003/2018;

b) - Não contrariam o interesse público;

III – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV – Nos preceitos de Direito Público;

V – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de Vale Alimentação por meio eletrônico/magnético, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

2.2 - O serviço é destinado a atender 24 (vinte e quatro) servidores, ficando resguardado o direito da Câmara Municipal de Santa Teresa a qualquer tempo alterar mensalmente a quantidade e o valor estabelecidos, dentro dos ditames legais.

2.3 - O valor atual do Vale Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensal, em forma de cartão eletrônico.

2.4 - A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 05 (cinco) dias úteis para fornecimento via cartão, contados da data do pedido feito pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia a data da carga de benefícios após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada.

3.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.4 - A Câmara Municipal de Santa Teresa pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no percentual de 0% (zero por cento), por fatura apresentada.

3.5 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão na seguinte dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa:

001010.0103100012.160 – Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

5.2 - Em caso de aumento ou diminuição na quantidade de cartões alimentação, os valores a serem pagos serão proporcionais à quantidade estabelecida, permanecendo os valores do presente Contrato de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) de crédito mensal por cartão.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

6.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADE E SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto, a empresa sofrera as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento);

7.2 - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas "b" e "c" acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas e condições pactuadas no decorrer do presente contrato, bem como os motivos elencados na Lei Federal 8.666/93 sem prejuízo de multas e sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à Contratante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

a) Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira e nos termos ali estabelecidos.

b) Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via e-mail ou formulários, dos servidores que farão jus ao Vale-alimentação com o respectivo valor.

c) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal.

d) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

e) Comunicar e solicitar à CONTRATADA a reemissão gratuita do cartão magnético em casos de extravios, perda roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no edital, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Câmara Municipal, em 07 (sete) dias úteis, diretamente ao responsável.
- g) Em caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres, a segunda via deverá ser repostada após a solicitação, sem ônus para a Câmara Municipal.
- h) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidas até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- i) Disponibilizar: central de atendimento telefônico 24 horas/dia aos usuários; consulta de saldo mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo" quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados; mecanismo para bloqueio e desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.
- j) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6

k) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Servidor Sr. Rodrigo Rondelli.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

12. 1 - Fica eleito o foro da comarca de Santa Teresa, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os seus legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu fiel desempenho.

Santa Teresa/ES, 05 de Abril de 2018.

Bruno Henriques Araújo
Presidente
CONTRATANTE

Flávio Figueiredo Assis
Diretor-Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10

Nome: Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78